EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL

Ref.: **Recuperação Judicial n. 5000023-19.2024.8.24.0536**
Requerente: **INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS SOCIEDADE ANÔNIMA**

INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS SOCIEDADE ANÔNIMA ("3 Irmãos"), já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

I. DA BUSCA E APREENSÃO DE MAQUINÁRIOS.

1. O Banco Safra S.A. ("Safra" ou "Banco") propôs a ação de busca e apreensão de n. 1070670-66.2025.8.26.0100, que tramita na 23ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP ("Busca e Apreensão"). O objeto da demanda é a retomada dos maquinários dados em garantia fiduciária na Cédula de Crédito Bancário n. 001422827:

a. NF 1215-1 MSP INDUSTRIAL EIRELLI-ME - COLADEIRA MSP DE 5,0METROS X 1300 X 150MM - MOD. MSP5000 - ANO: 2018 - Nº SÉRIE:637-1/2018-1 EMPILHADEIRA MX25 TORRE TRIPLA 4.5M 3A HID - N° DE SÉRIE 22078296 - ANO DE FABRICAÇÃO: 2022/2022;

b. NF 1234-1 MSP INDUSTRIAL EIRELI-ME – COLADEIRA MSP DE 5,0METROS X 1300 X 150MM MOD. MSP 5000 - ANO: 2018 - Nº SÉRIE:637/2018-2;

c. NF 861-1 METALURGICA AMERICA LTDA -EPP - PRIMEIRA CELULA ALTA PERFOMANCE GAVETAS - MOD. GAUTECH - ANO: 2021;

d. NF 36327 - LIXADEIRA AUTOMATICA MESA FIXA COM 04 GRUPOS OPERADORES - MOD. SP34 1350 - ANO: 2019 - Nº SÉRIE: 196907;

e. NF 5045 - PLAINA MOLDUREIRA MCA WEINIG 88769 MOD.HIDROMAT 23 - ANO: 2014 - Nº SÉRIE: 88769;

f. NF 36327 - LIXADEIRA AUTOMATICA MESA FIXA COM 02 GRUPOSOPERADORES MOD. SP32 1350 - ANO: 2019 - Nº SÉRIE: 196908;

g. NF 22658-4 HOMAG HOLZBEARBEITUNGSSYSTEME GMBH - MODBAZ211 VENTURE 20M - ANO: 2012 - Nº SÉRIE: 0-201-48-5229.

2. O juízo da Busca e Apreensão proferiu decisão deferindo, em sede de medida liminar, a realização da busca e apreensão dos bens acima citados (doc. anexo). Entretanto, os referidos maquinários são essenciais ao desenvolvimento da atividade econômica da Recuperanda, estando inseridos no processo produtivo, conforme será demonstrado.

II. ESSENCIALIDADE DOS MAQUINÁRIOS.

3. A Recuperanda possui como atividade a industrialização, montagem e comercialização de móveis. O processo produtivo compreende desde o recebimento de matéria-prima até o despacho de móveis ao cliente.

4. Os bens dados em garantia ao Safra são os seguintes: (i) coladeiras; (ii) célula alta performance gavetas; (iii) plaina moldureira Weinig; (iv) Homag Venture 20; (v) lixadeiras automáticas mesa fixa. Esses equipamentos fazem parte da linha de produção da Recuperanda, sem eles não é possível realizar toda a cadeia de produção dos móveis.

5. As duas Coladeiras listadas fazem parte do processo de colagem e abertura dos painéis. É por meio desses equipamentos que todos os painéis da empresa são processados, trabalhando em tempo integral para entregar a demanda existente:

6. Apenas durante o mês corrente (junho/2025) a produção realizada nesses equipamentos foi de 46.275 peças e impactou 100% do faturamento da Recuperanda, haja vista que todos os produtos produzidos dependem da colagem:

Máquina	CT	Período	Total de Peças
Prensa – NF 1215-1	Colação	Jun/2025	32404
Prensa NF 1234-1	Colação	Jun/2025	13871

7. A célula de alta performance para laterais de gaveta é <u>responsável pela produção de todas das laterais e traseiros de gavetas</u> que os móveis da Recuperanda possuem:

8. Esse equipamento foi responsável por produzir mais de 11mil peças apenas na primeira quinzena do mês de junho de 2025:

Máquina	Período	Total de Peças
Cél. Gavetas	Jun/2025	11656

9. O maquinário seguinte, a plaina moldureira Weinig, produziu, apenas no mês de junho de 2025, 25.690 painéis da Recuperanda, sendo que a integralidade dos painéis de configuração "pinus/finger" são dependentes desse equipamento.

10. Caso ocorra eventual retirada da posse da Recuperanda desse equipamento, é possível afirmar que a atividade sofrerá impactos irreversíveis. A moldagem da madeira é parte essencial do desenvolvimento dos móveis. A retirada desse equipamento interfere diretamente na produção, já os painéis nele desenvolvidos integram todos os móveis fabricados pela Recuperanda. Sob outra ótica, 100% do faturamento da linha "pinus/finger" pode ser perdida acaso a Recuperanda não possua os referidos maquinários em sua linha de produção.

11. O maquinário Homag Venture 20 integra um conjunto de equipamentos da Usinagem de Painéis. Ele faz parte do processo de transformação dos painéis de madeira em peças com formas e tamanhos específicos para a fabricação dos produtos da Recuperanda como, por exemplo, corte, furação, fresagem – operações que dão forma e acabamento às peças.

12. Na Recuperanda ele possui demanda em tempo integral e sua produção impacta diretamente na entrega de peças para a transformação delas nos produtos comercializados pela 3 Irmãos. Caso o equipamento seja retirado da posse da Recuperanda, não será possível realizar a confecção de peças essenciais ao produto final e, consequentemente, não haverá produto a ser comercializado.

13. Os últimos equipamentos são as Lixadeiras automáticas mesa fixa. Como o próprio nome já demonstra, são maquinários que fazem parte de uma linha de produção. Sem esse maquinário não há como a linha operar.

14. A dependência da atividade da Recuperanda para com esses equipamentos é ainda mais clara ao compreender que a principal linha de produção depende desses maquinários. O impacto delas é gritante, pois, conforme se observa,

apenas durante os primeiros dias do mês corrente (jun/2025), mais de 470 mil peças passaram por elas:

MÁQUINA	CT	Total peças
LINHA DE PINTURA MACLINEA - LINHA UV3	LINHA DE UV 01	470256
LIXADEIRA AUTOMATICA MESA FIXA 02	LINHA DE UV 01	

15. Os maquinários da Recuperanda são todos interligados e, por isso, a retirada de um bem afetará toda a produção e, por consequência, todo o desenvolvimento da atividade.

III. COMPETÊNCIA PARA DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE. PERIGO DE DANO E PROBABILIDADE DO DIREITO.

16. A declaração de essencialidade desses bens é voltada para a preservação da atividade econômica desenvolvida. Os maquinários são integrados e toda a produção realizada pela Recuperanda seria impossibilitada com a retirada de qualquer desses bens de sua linha de produção.

17. O reconhecimento da essencialidade desses bens é necessária para que o processo de recuperação judicial atinja seu principal objetivo: a preservação da atividade econômica (art. 47, da LREF). A competência para tanto é do juízo recuperacional, conforme dispõe o art. 6º, § 7-A da Lei 11.101/2005.

18. Em consonância com a legislação, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de ser do juízo da recuperação judicial a competência para declaração de essencialidade e determinação de suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE BENS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPETÊNCIA DO

> JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA AFERIÇÃO. INVIABILIDADE DE INOVAÇÃO RECURSAL APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME [...] III. RAZÕES DE DECIDIR 3. **Compete ao juízo da recuperação judicial deliberar sobre a essencialidade dos bens gravados com alienação fiduciária, mesmo ultrapassado o período de stay period, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 e consolidada jurisprudência do STJ**. 4. A decisão agravada manteve entendimento firmado com base na jurisprudência dominante e na análise fática realizada pela instância de origem, o que atrai a aplicação da Súmula 7/STJ, por vedar o reexame de fatos e provas em recurso especial. 5. Inviável o acolhimento da inovação recursal consistente na alegação de impropriedade da extinção sem resolução do mérito da demanda, por não ter sido objeto de análise pela instância de origem. IV. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no AREsp n. 2.629.090/GO, relatora Ministra Daniela Teixeira, Terceira Turma, julgado em 5/5/2025, DJEN de 8/5/2025.)

19. Portanto, a competência para declarar a essencialidade de bem de capital essencial à manutenção da atividade econômica desenvolvida é deste juízo.

20. Conforme demonstrado, a essencialidade dos bens é clara. O art. 49, § 3º da LREF, embora exclua os credores proprietários da sujeição dos efeitos recuperacionais, veda a retirada dos bens de capital essenciais da posse da Recuperanda.

21. No caso em tela, a probabilidade do direito está no fato de que a Recuperanda depende dos maquinários para o desenvolvimento de sua atividade econômica e ainda está sob o período de suspensão das medidas expropriatórias. Quanto ao perigo de dano, é cristalino que a retirada desses bens da posse da Recuperanda, além de iminente, impedirá a manutenção da atividade.

22. A atividade econômica da Recuperanda é dependente de uma linha de produção. A retirada de um bem desta linha já impede que os procedimentos seguintes possam ser realizados e a entrega do produto para ser comercializado. Portanto, diante da probabilidade do direito e do perigo de dano, requer-se a declaração de

essencialidade dos maquinários citados nos itens anteriores, impossibilitando a retirada deles da posse da Recuperanda.

IV. REQUERIMENTOS

23. Por todo o exposto, requer-se sejam declarados essenciais os maquinários trazidos e determinada, com urgência, a suspensão da busca e apreensão de n. 1070670-66.2025.8.26.0100 enquanto perdurar o *stay period*.

Florianópolis, 19 de setembro de 2024.

EVERALDO LUÍS RESTANHO
OAB/SC 9.195

CAROLINA LANZINI SCATOLIN
OAB/SC 60.199

FERNANDO MORALES CASCAES
OAB/SC 29.289

GABRIEL DE FARIAS GEHRES
OAB/SC 34.759